

PROJETO DE LEI Nº 3546/2024

EMENTA:
DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE O PROGRAMA DE ELIMINAÇÃO DA PRÁTICA COMERCIAL "PINK TAX" MAIS CONHECIDA COMO "TAXA ROSA" OU "CUSTO ROSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estipulado o programa de eliminação da prática comercial "pink tax", mais conhecida como "taxa rosa" ou "custo rosa".

Parágrafo único - A "pink tax" consiste em cobrança de preços mais altos para produtos ou serviços destinados a mulheres, em comparação com produtos ou serviços similares destinados a homens efetivada pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - A cobrança de preços diferenciados com base no gênero para produtos ou serviços que sejam substancialmente idênticos ou similares em função, qualidade e composição fica proibida de ser efetuada pelos estabelecimentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - As empresas devem listar os preços de produtos e serviços de forma clara e transparente, sem distinção de gênero, em todas as suas plataformas de vendas, não utilizando diferenciação entre gênero para o oferecimento do preço e/ou serviço.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, a devida fiscalização, sendo que o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator em se tratando de pessoa jurídica, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando houver reincidência no cometimento da infração.

§1º - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 1.000 (mil) e 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR-RJ), a critério da autoridade competente.

§2º - A multa de que trata o inciso II deste artigo deverá ser dobrada a cada reincidência.

Art. 5º - O descumprimento das disposições nesta Lei sujeitará ainda o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Art. 6º - As empresas terão um prazo de até 90 dias para adaptação de seus produtos e serviços.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de maio de 2024.

Dionisio Lins

Deputado

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa em seu escopo, acabar com a prática muito comum que vem sendo utilizada no nosso Estado, porém já vem sendo combatida em muitos locais: a mais comumente chamada "taxa rosa". A "pink tax" é uma prática discriminatória que penaliza as mulheres, impondo-lhes custos mais altos simplesmente por serem mulheres. Além de ser injusta e desigual, reforça estereótipos de gênero e contribui para a disparidade econômica entre homens e mulheres. A diferença de produtos e serviços apenas delimitados por gênero, causa um desequilíbrio latente em nossa sociedade. De acordo com artigo publicado pela Fecomercio de São Paulo, a pink tax ("taxa rosa" ou "custo rosa"), não é um movimento exclusivo do Brasil. Trata-se de uma prática de mercado consumerista apoiado em técnicas de marketing e design que torna os produtos desenvolvidos para mulheres mais caros que para os homens, mesmo que se trate de itens semelhantes. Pesquisa publicada em 2015 pelo [Consumer Affairs \(DCA\), da cidade de Nova York, analisou mais de 800 produtos de 90 marcas, divididos em 35 categorias](#) (entre brinquedos, roupas para crianças e adultos e itens de cuidados pessoais e de saúde para idosos), abrangendo todas as faixas etárias. As conclusões foram alarmantes: a mulher sai em desvantagem em 30 dessas categorias. Produtos voltados a esse público são mais caros em 42% dos casos. Além disso, o jornal britânico [The Times constatou, em pesquisa de 2016, que produtos considerados femininos custavam, em média, 37% a mais](#). Dentre aqueles que ficaram mais caros apenas por serem cor-de-rosa, estão lâminas, canetas e roupas. Destaque-se que a taxa é igual e o consumo feminino ainda é maior, conseqüentemente, aquece o mercado e não traz qualquer razão a diferenciação de preços a maior para as mulheres. Desta maneira, a promoção da igualdade de gênero é sem sombras de dúvida, o primeiro passo para a quebra de tabus e a perpetuação de uma discriminação total em nossa sociedade. Por todo exposto, apresento o projeto em tela para apreciação de meus pares e aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303546	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	15887	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	14/05/2024	Despacho	14/05/2024
Publicação	15/05/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Defesa do Consumidor
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3546/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303546									
 		▼ DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE O PROGRAMA DE ELIMINAÇÃO DA PRÁTICA COMERCIAL "PINK TAX" MAIS CONHECIDA COMO "TAXA ROSA" OU "CUSTO ROSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20240303546 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };				15/05/2024	Dionisio Lins		
		Distribuição => 20240303546 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303546 => Parecer;							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

